



PROCESSO Nº 902/15

PROTOCOLO Nº 11.805.875-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 543/15

APROVADO EM 22/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE nº 414/07, de 04/07/07.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1404/15 -SUED/SEED, de 01/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 03/01/13, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE nº 414/07, de 04/07/07.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Viana, localizado na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2685, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2333/14, de 20/05/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 665/06, de 06/03/06 e obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 3278/07, de 23/07/07, pelo prazo de 05 anos, a partir de 23/07/07 a 23/07/12. Foi adequado à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEB nº 664/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.



PROCESSO N° 902/15

A instituição de ensino justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso foi devido à constantes adequações que ocorreram na equipe de coordenação e no setor administrativo. (fl.408)

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 414/07, de 04/07/07.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos

Para: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos.



PROCESSO Nº 902/15

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA- EFMPN						
Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000


Ronaldo Pazinatto
Resolução nº 60/12/2011
DOE 06/01/2012
Diretor

C.E. COSTA VIANA
Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Resolução nº 717/82 DOE 31/03/82
Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685 - Centro
CEP 83005-030 - São José dos Pinhais-PR
Fone/Fax: (41)3283-5583
E-mail: ce_costaviana@yahoo.com.br



PROCESSO N° 902/15

1.3 Avaliação Interna do Curso

TEC.EM ADMINISTRAÇÃO-SUBS-ET-GN

E N S I N O	MATRICULADOS							TRANSFERIDOS							DESISTENTES							REPROVADOS							APROVADOS						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014					
1ª se m	235	102	85	105	129	82	00	02	00	00	00	00	79	21	20	30	27	10	17	03	06	06	09	07	139	76	58	69	93	65					
2ª se m	181	68	86	102	116	96	00	00	00	00	00	02	54	26	17	17	00	19	06	02	02	04	35	08	121	40	67	81	81	67					
3ª se m	*	72	37	43	57	47	*	00	00	00	00	00	*	05	02	03	02	03	*	02	02	02	09	03	*	65	33	38	46	41					

* O 3º semestre iniciou em 2010.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 150/15, de 03/07/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliane Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, Rosana Maria Boza, graduada em Secretariado Executivo e licenciada no Programa Especial de Formação Pedagógica e como perita Luciana Cordeiro de Paula, bacharel em Administração emitiu laudo técnico favorável à renovação de reconhecimento do curso e informou:

(...) As instalações físicas e o espaço são excelentes e estão divididos em dois pavimentos. (...) Possui dois laboratórios de Informática. (...) biblioteca e acervo bibliográfico específico para atender às necessidades do curso proposto. (...) Todos os professores possuem formação na área em que atuam. Apresentou os documentos exigidos de criação da Brigada Escolar... Licença Sanitária com vencimento em 03/07/16.

Consta à fl. 431, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, de 18/09/15 que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 258/15, de 22/09/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 902/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE nº 414/07, de 04/07/07.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações deste Conselho.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, partir de 23/07/12 a 23/07/17, de acordo com as Deliberações nº 09/06, 03/13 e 05/13 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 902/15

b) atender o contido nas Deliberações deste Conselho, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE